



ESTATUTO SOCIAL DA ASSOCIAÇÃO BRASILEIRA DE PERÍCIAS FISIOTERAPÊUTICAS - “ABRAPEFI”

CAPÍTULO I - DA ASSOCIAÇÃO

ARTIGO 1º - DENOMINAÇÃO, SEDE, FINALIDADE E DURAÇÃO

ASSOCIAÇÃO BRASILEIRA DE PERÍCIAS FISIOTERAPÊUTICAS - “ABRAPEFI, neste Estatuto designada, simplesmente, como Associação, fundada em 28/04/2017 e com registro de seu ato de constituição averbado junto no pertinente Cartório de Registro de Títulos e Documentos e Civil de Pessoa Jurídica, terá sua sede e foro itinerantes, em local de domicílio profissional do seu presidente em exercício, ou em outro local a se indicado por ele. Em virtude de ter sido eleita a presidente indicada na ata de fundação, terá a associação sua primeira sede itinerante na cidade de Recife/PE, Brasil, na Rua Professora Anunciada da Rocha Melo, nº 214, sala 603, Madalena, CEP 50710-390,. A ASSOCIAÇÃO BRASILEIRA DE PERÍCIAS FISIOTERAPÊUTICAS - “ABRAPEFI” é definida como uma associação de direito privado, de âmbito nacional, constituída por tempo indeterminado, sem fins econômicos, de caráter organizacional, assistencial, técnico, científico-cultural, promocional e educacional, sem cunho político ou partidário, com a finalidade de atender a todos que a ela se dirigirem desde que dentro de seu escopo de atuação, independente de classe social, nacionalidade, sexo, raça, cor ou crença religiosa.

Parágrafo Único: Considera-se Perícia Fisioterapêutica, para todos os fins, a análise de circunstâncias sob a ótica profissional da Fisioterapia, com o emprego de métodos técnico-científicos atendendo a determinada demanda, consubstanciada em um documento próprio, tal como: laudo, parecer, relatório, opinião técnica, dentre outros.

ARTIGO 2º - DOS OBJETIVOS DA ASSOCIAÇÃO

Os objetivos da Associação são os seguintes:

I. Reunir em todo o território nacional, individual ou coletivamente, para fins técnicos, científicos e culturais, fisioterapeutas, devidamente registrados nos respectivos Conselhos Regionais de Fisioterapia e Terapia Ocupacional (CREFITO), dedicados à Perícia Fisioterapêutica em qualquer uma de suas formas, contemplando o exercício da atividade de perito ou assistente técnico no âmbito: (i) judicial, nas esferas cíveis, trabalhistas, previdenciárias, criminais, administrativas e todas as demais, em qualquer instância ou tribunal, à exemplo dos órgãos dos Tribunais Regionais do Trabalho, Tribunais Cíveis, Tribunais Especiais, Tribunais Federais, (ii) ou extrajudicial, perante pessoas físicas ou jurídicas, públicas ou privadas, à exemplo do Instituto Nacional de Seguridade Social – INSS, Seguradoras, clínicas, casas de saúde, indústrias, comércio, clubes esportivos, ambiente domiciliar, ensino, pesquisa e demais locais onde se possam desenvolver suas atividades laborativas.

II. Incentivar e promover a união associativa, a colaboração e o apoio, dentro do espírito de franca lealdade e solidariedade, para o desenvolvimento técnico-científico dos fisioterapeutas que congrega, visando implementar a qualidade dos procedimentos e rotinas operacionais nas áreas das Perícias Fisioterapêuticas.

III. Estimular a divulgação da atividade profissional do fisioterapeuta perito e assistente técnico, bem como sua relevância para a área da saúde e correlação desta ao direito.

IV. Outorgar certificados e/ou títulos de especialista profissional em Perícia Fisioterapêutica aos seus associados ativos (quer dizer, aqueles associados que pagam dentro de cada exercício pertinente suas anuidades) e que se submetam a exame de capacitação para a obtenção desse título, nos termos previstos aqui e em Regulamento Geral, conforme legislação vigente e normatização do Conselho Federal de Fisioterapia e Terapia Ocupacional - COFFITO.

V. Colaborar, no que seja pertinente, com o Conselho Federal de Fisioterapia e Terapia Ocupacional (COFFITO) e respectivos Conselhos Regionais de Fisioterapia e Terapia Ocupacional (CREFITO), assim como associações científicas, sempre que, para tanto, for convocada.

VI. Organizar, promover, realizar e apoiar eventos e cursos de caráter técnico, científico e cultural, em âmbito regional, nacional e internacional, incluindo o Congresso Brasileiro de Perícias Fisioterapêuticas - COBRAPEFI.

VII. Manter intercâmbio, parcerias e convênios com outras associações congêneres, regionais, nacionais e internacionais, participando de suas atividades ou assessorando-as, quando for solicitada.

VIII. Manter efetiva colaboração com os poderes públicos em qualquer esfera (federal, estadual, municipal e distrital), promovendo estudos e troca de informações destinadas ao aperfeiçoamento da legislação pertinente às atividades desenvolvidas pelos Associados.

IX. Representar, orientar e coligar os interesses comuns das Perícias Fisioterapêuticas perante a sociedade, órgãos públicos e entidades de classe, judicial e extrajudicialmente, em qualquer instância ou tribunal, em juízo ou fora dele.

Parágrafo Primeiro: Para cumprir suas finalidades sociais, a Associação poderá se organizar em tantas Unidades Regionais quantas forem necessárias. As Unidades Regionais serão regidas exclusivamente pelo contido nesse Estatuto, por um Regulamento Geral, aplicável à entidade compreendida em seu todo, e também por um Regimento Interno.

Parágrafo Segundo: Para cumprir suas finalidades sociais, a Associação também poderá se organizar em tantos Núcleos de Representação quantos forem necessários. Os Núcleos de Representação serão regidos exclusivamente pelo contido nesse Estatuto e por um Regulamento Geral, aplicável à entidade compreendida em seu todo.

CAPÍTULO II - DA ADMISSÃO AO QUADRO SOCIAL E DAS CATEGORIAS DE ASSOCIADOS

ARTIGO 3º - DOS REQUISITOS PARA ADMISSÃO AO QUADRO SOCIAL

Assiste a todos os fisioterapeutas regularmente inscritos e habilitados nos Conselhos Regionais de Fisioterapia e Terapia Ocupacional (CREFITO) o direito de ser admitido na Associação, sem limite de número de Associados, desde que observados os requisitos constantes neste Estatuto e mediante o pagamento de contribuição associativa anual.

Parágrafo Primeiro: O pedido de admissão, formulado em requerimento próprio, deverá ser dirigido, depois do pagamento da contribuição associativa, para análise da Secretaria Geral da Associação, que o encaminhará para aprovação da Diretoria Executiva Geral, contendo necessariamente os seguintes dados:

A. Indicação do nome completo, filiação, local de nascimento, data de nascimento, nacionalidade, estado civil, endereço (físico e eletrônico) atualizado, número de telefone residencial e profissional e número de celular.

B. Registro profissional do Conselho Federal de Fisioterapia e Terapia Ocupacional, Número do Cadastro de Pessoa Física do Ministério da Fazenda [C.P.F.(M.F)] e do Registro Geral (Cédula de Identidade) feito junto à Secretaria de Segurança Pública de cada Estado, Ministério da Justiça ou outros órgãos que sejam competentes a emitir tal documento identificatório.

Parágrafo Segundo: O interessado enviará eletronicamente juntamente ao seu pedido de admissão, já preenchido no sítio eletrônico da Associação ou através de contato pessoal com a Secretaria Geral da Associação, uma cópia escaneada dos documentos mencionados no item “B” do parágrafo primeiro desse artigo.

Parágrafo Terceiro: A Associação reserva para si o direito de acolher pedido de filiação de profissionais da área de Perícias Fisioterapêuticas oriundo de brasileiros residentes fora do Brasil ou de estrangeiros residentes dentro ou fora do Brasil, desde que todos sejam indicados pela Diretoria Executiva Geral, possam comprovar sua formação acadêmica em fisioterapia e sua licença para atuar como fisioterapeuta no local de sua residência atual.

Parágrafo Quarto: O indeferimento do pedido de admissão deverá ser justificado pela Diretoria Executiva Geral, não podendo encontrar amparo senão na falta de preenchimento dos requisitos esculpidos por este Estatuto.

Parágrafo Quinto: Tendo a Diretoria Executiva Geral admitido o pedido de filiação e depois de encaminhado os documentos mencionados no parágrafo segundo dessa cláusula, juntamente com o comprovante de pagamento da contribuição anual, o postulante adquirirá o estado de Associado.

Parágrafo Sexto: O estado de Associado é pessoal e intransmissível. Os direitos e deveres vinculados ao estado de Associado não são suscetíveis de transmissão hereditária.

Parágrafo Sétimo: A admissão do Associado ao corpo social da entidade confere a este (Associado) todos os direitos aqui estatuídos, assim como obriga o mesmo a cumprir todos os ditames estabelecidos por este Estatuto, pelo Regulamento Geral, por um Regimento Interno (quando e caso existente) e pela legislação em vigor (naquilo em que estes forem omissos).

ARTIGO 4º - DAS DIFERENTES CATEGORIAS DE ASSOCIADOS

Os Associados classificam-se nas seguintes categorias:

I. Associados Fundadores: todos os fisioterapeutas, regularmente inscritos nos Conselhos Regionais de Fisioterapia e Terapia Ocupacional (CREFITO), que participaram da assembleia de fundação da Associação, realizada aos 28/04/2017, que firmaram o respectivo Livro de Presença e se mantiveram Associados ativos (quer dizer, pagando dentro de cada exercício pertinente suas anuidades) da Entidade desde sua constituição.

II. Associados Efetivos: todos os fisioterapeutas, regularmente inscritos nos Conselhos Regionais de Fisioterapia e Terapia Ocupacional (CREFITO), que requeiram a inclusão na Associação e estejam em dia com sua contribuição associativa (quer dizer, pagando dentro de cada exercício pertinente suas anuidades), passando a usufruir, após aprovação pela Diretoria Executiva Geral, dos direitos inerentes à condição de Associado.

III. Associados Especialistas: todos os fisioterapeutas, regularmente inscritos nos Conselhos Regionais de Fisioterapia e Terapia Ocupacional (CREFITO), que requereram a inclusão na Associação e que tenham obtido título de especialista profissional outorgado pela Associação, conforme previsto neste estatuto, Regulamento Geral, legislação vigente e normatização do Conselho Federal de Fisioterapia e Terapia Ocupacional - COFFITO.

IV. Associado Certificado: todos os fisioterapeutas, regularmente inscritos nos Conselhos Regionais de Fisioterapia e Terapia Ocupacional (CREFITO), que requeiram a inclusão na Associação e que tenham obtido a certificação de conhecimento técnico declarado em Perícia Fisioterápica, a ser conferido pela Associação, após cumprimento de requisitos e etapas a serem definidos pelo Conselho Científico deste órgão.

V. Associados Eméritos: todos os fisioterapeutas, regularmente inscritos nos Conselhos Regionais de Fisioterapia e Terapia Ocupacional (CREFITO), com mais de 65 (sessenta e cinco) anos de idade e que tenham completado, sem interrupções, 20 (vinte) anos de filiação como Associado ativo à Associação (quer dizer, pagando dentro de cada exercício pertinente suas anuidades), por proposta e aprovação da Diretoria Executiva Geral.

VI. Associados Beneméritos: toda pessoa física, jurídica ou qualquer ente despersonalizado que tenha doado à Associação numerário, bens móveis ou imóveis e acervo técnico que, uma vez aceitos pela Diretoria

Executiva Geral, garantirão aos doadores o direito de recebimento, nos termos e critérios estabelecidos por aquela Diretoria Executiva Geral, de título que retrate essa condição.

VII. Associados Honorários: toda pessoa física, jurídica ou qualquer ente despersonalizado cuja contribuição científico-cultural seja considerada, na observância de critérios definidos pela Diretoria Executiva Geral e pelo Conselho de Representantes, como de real importância para as Perícias Fisioterapêuticas.

Parágrafo Primeiro: São fundadores, e não Associados Fundadores, todos aqueles que participaram da assembleia de fundação da Associação realizada em 28/04/2017, porém não assinaram o respectivo Livro de Presença, ou não se filiaram à Associação naquela ocasião.

Parágrafo Segundo: Quando a ABRAPEFI passar a emitir o título de Associado Especialista (descrito no inciso III deste artigo), deixará de existir a categoria de Associado Certificado, resguardada a validade dos títulos então concedidos na condição de Associado Certificado, apenas passando a vigorar, a partir de então, a categoria de Associado Especialista.

Parágrafo Terceiro: Deixando de existir a categoria de Associado Certificado, na hipótese do parágrafo anterior, caso o então Associado Certificado e demais Associados pretendam galgar à categoria de Associado Especialista, deverá se submeter aos tramites e requisitos necessários, previstos neste estatuto e em instrumento normativo próprio.

CAPÍTULO III - DOS DIREITOS E DEVERES DOS ASSOCIADOS

ARTIGO 5º - DOS DIREITOS DOS ASSOCIADOS

São direitos gerais de todos os Associados ativos (quer dizer, aqueles que pagam dentro de cada exercício pertinente suas anuidades, o que exclui necessariamente os Beneméritos e os Honorários):

- I. Comparecer às Assembleias Gerais, com direito a voz e voto. Dito de outra forma poder expressar suas opiniões, votar e ser votado nos limites definidos aqui e ou no Regulamento Geral.
- II. Representar interesse próprio ou de um grupo, por escrito, à Diretoria Executiva Geral, quando entender violados os seus direitos ou constatar irregularidade nos serviços associativos ou inobservância deste Estatuto, do Regulamento Geral e ou do Regimento Interno (quando e caso existente).
- III. Opor-se, por petição, à Diretoria Executiva Geral, quando houver proposta de admissão ou de manutenção de Associado que tenha atentado ou exposto a Associação a qualquer tipo de prejuízo (seja moral ou material).

IV. Requerer justificadamente à Diretoria Executiva Geral, juntamente com 1/5 (um quinto) de Associados, nas condições do artigo 14 e seus parágrafos 4º deste Estatuto, convocação de Assembleia Geral Extraordinária, devendo a ela comparecer em número equivalente à sua metade de associados mais um.

V. Submeter à deliberação da Diretoria Executiva Geral assuntos de interesse da categoria ou da Associação.

VI. Receber comunicados periódicos da Associação, não se incluindo as obras e todo e qualquer material promocional da Entidade.

VII. Participar de todos e quaisquer eventos patrocinados pela Associação ou que a mesma integre o patrocínio, seja através de parceria ou por apoio institucional, desde que atendidas às condições de participação trazidas pelo evento.

VIII. Ter acesso, quando da sua inscrição, ao Estatuto da Associação e ao Regulamento Geral.

IX. Obter a suspensão do pagamento das contribuições associativas, durante período de justificado afastamento temporário, desde que esteja quite com as contribuições até a data do protocolo do respectivo requerimento, a ser apreciado pela Diretoria Executiva Geral.

X. Pedir demissão do quadro social, mediante requerimento dirigido à Diretoria Executiva Geral, nos termos do artigo 7º desse Estatuto.

XI. Ser indicado pela Diretoria Executiva Geral para integrar comissões.

XII. Ser indicado pela Diretoria Executiva Geral para integrar o Conselho Científico.

Parágrafo Primeiro: São direitos dos Associados Fundadores ativos, além dos direitos gerais e os de Associados Efetivos:

A. Receber o título de Associado Fundador.

B. Contribuir com 50% (cinquenta por cento) do valor da contribuição associativa fixada.

Parágrafo Segundo: O Associado Fundador que tenha deixado de atender qualquer um de seus deveres como Associado (incluído aqui a liquidação de suas anuidades dentro de cada exercício pertinente) perderá os benefícios concedidos a essa categoria, podendo retornar posteriormente na condição de Associado Efetivo.

Parágrafo Terceiro: São direitos dos Associados Efetivos ativos (quer dizer, aqueles que pagam dentro de cada exercício pertinente suas anuidades), além dos direitos gerais:

A. Candidatar-se à certificação perante esta Associação, na observância dos critérios estabelecidos por este estatuto e pelo Conselho Científico.

B. Candidatar-se ao título de especialista profissional, na observância dos critérios estabelecidos pela Diretoria Executiva Geral, caso a Perícia Fisioterapêutica venha a se tornar uma especialidade da

Fisioterapia, com respectivo reconhecimento por parte do COFFITO – Conselho Federal de Fisioterapia e Terapia Ocupacional.

Parágrafo Quarto: São direitos dos Associados Especialistas ativos (quer dizer, aqueles que pagam dentro de cada exercício pertinente suas anuidades), caso esta categoria passe a existir (de acordo com o artigo 4º, III este estatuto), além dos direitos gerais e os de Associados Efetivos:

A. Receber o título de especialista da Associação, após observância dos critérios estabelecidos pela Comissão de Títulos da Associação e dentro das condições pontuadas aqui e ou no Regulamento Geral.

Parágrafo Quinto: São direitos dos Associados Certificados ativos (quer dizer, aqueles que pagam dentro de cada exercício pertinente suas anuidades), além dos direitos gerais e os de Associados Efetivos:

A. Receber o título de certificado pela Associação, após observância dos critérios estabelecidos pelo Conselho Científico e dentro das condições pontuadas aqui e ou no Regulamento Geral.

Parágrafo Sexto: São direitos dos Associados Eméritos, além dos direitos gerais e os de Associados Efetivos:

A. Receber o título de Sócio Emérito.

B. Isenção da contribuição associativa enquanto fizer parte integrante da Associação. O Associado Emérito será sempre entendido como Associado ativo da entidade, enquanto for parte integrante dessa.

Parágrafo Sétimo: São direitos dos Associados Beneméritos e Honorários:

A. Receber o título de Associado Benemérito ou Honorário.

B. Frequentar a Associação e ou comparecer aos eventos, respeitadas as condições que vierem a ser estabelecidas em regulamento.

C. Isenção da contribuição associativa enquanto fizer parte integrante da Associação.

ARTIGO 6º - DOS DEVERES DOS ASSOCIADOS

São deveres dos Associados:

I. Pagar a contribuição associativa anualmente. O atraso no pagamento da contribuição associativa sujeitará o Associado a pagar uma multa de 10% (dez por cento) sobre o valor exigido e de juros moratórios de 0,033% (zero ponto zero trinta e três por cento) por dia de atraso. Caso o atraso no pagamento da anuidade seja superior a 30 (trinta) dias corridos, contados da data de seu vencimento, também haverá a cobrança de correção monetária, calculada com amparo no Índice Geral de Preços de Mercado divulgado pela Faculdade Getúlio Vargas (IGPM-FGV) ou por outro índice que por ventura venha a substituí-lo.

II. Aceitar e cumprir, integralmente, as normas constantes no presente Estatuto, no Regulamento Geral e no Regimento Interno (quando e caso existente), acatando as decisões do Conselho Administrativo de Representantes, da Diretoria Executiva Geral e das Assembleias Gerais, bem como as normas em vigor no território brasileiro (incluindo aqui o Código de Ética Profissional).

III. Comparecer às Assembleias Gerais e às reuniões para as quais tenha sido convocado ou justificar sua ausência.

IV. Prestigiar a Associação, por todos os meios ao seu alcance, participando de todas as suas atividades e iniciativas, defendendo o espírito associativo entre seus pares.

V. Não assumir compromissos, nem tomar partido em questões que envolvam interesses dos Associados, sem prévia aprovação da Diretoria Executiva Geral, sob pena de ser denunciado no Conselho de Representantes.

VI. Bem desempenhar o cargo, ou função, para o qual foi eleito, ou indicado, e no qual tenha sido investido.

VII. Atender aos pedidos de informações feitos pela Diretoria Executiva Geral sobre assuntos de interesse associativo.

VIII. Comunicar expressamente, à Secretaria Geral da Associação, mudanças de endereço físico e ou eletrônico, de número de telefone residencial, profissional e ou número de celular.

IX. Prestar à Associação cooperação moral, material e intelectual.

Parágrafo Primeiro: Os Associados considerados de forma geral não receberão nenhum tipo de remuneração, gratificação, benefícios ou vantagens de qualquer natureza, por qualquer forma, em razão das funções, competências, cargos e atividade que lhes sejam atribuídos por decorrência do contido no presente Estatuto, não respondendo, por outro lado, nem mesmo subsidiariamente, pelos encargos da Associação, não tendo ainda qualquer direito no caso de demissão, eliminação ou exclusão da entidade.

Parágrafo Segundo: O Associado não tem nenhuma relação de trabalho perante a Associação ou aos outros Associados. Os Associados que ocuparem cargos em órgãos pontuados nesse Estatuto NÃO serão remunerados. Não há qualquer vínculo de emprego entre os Associados e a Associação, mesmo para aqueles que venham a ocupar cargos em órgãos pontuados nesse Estatuto.

ARTIGO 7º - HIPÓTESES DE SUSPENSÃO OU EXTINÇÃO DO VÍNCULO ASSOCIATIVO

O estado de Associado ficará suspenso enquanto este não pagar a contribuição associativa, cobrada uma vez por ano. Vale dizer, o Associado torna-se inativo. O Associado volta a gozar de todas as suas prerrogativas presentes e futuras (direitos e deveres) só a partir do instante que voltar a contribuir com a Associação, nos limites pontuados aqui nesse Estatuto. Vale dizer, o Associado torna-se ativo. O Associado deixa de integrar o quadro social da entidade se ele for:

- I. Demitido;

II. Eliminado; e/ou

III. Excluído.

Parágrafo Primeiro: A demissão do Associado depende exclusivamente de seu pedido. A demissão propaga efeitos assim que for recebido o pedido pela Diretoria Executiva Geral.

Parágrafo Segundo: O Associado será eliminado do corpo social da entidade quando acontecer qualquer uma das hipóteses previstas pelo artigo 10º desse Estatuto. A eliminação do Associado será determinada de ofício, ou após provocação de qualquer outro Associado, pelo Conselho Administrativo de Representantes por meio de parecer. O Associado eliminado deverá ser comunicado pela Diretoria Executiva Geral em até 30 (trinta) dias corridos, mediante documento em que se possa comprovar seu recebimento efetivo pelo destinatário, ou através da publicação de um edital em dois jornais de grande circulação, caso resulte impossível lograr o atual paradeiro daquele, quanto à decisão tomada pelo Conselho Administrativo de Representantes. Este sujeito poderá, dentro do espaço temporal de 10 (dez) dias úteis, computados da data em que ele tomou ciência da decisão do Conselho Administrativo de Representantes, interpor recurso, com efeito suspensivo, para exame pela primeira Assembleia Geral que se realizar. O recurso deverá ser apresentado para protocolo na Secretaria Geral da Associação. Transcorrido o prazo sem que o eliminado tenha interposto recurso, ou, ainda, caso não seja dado provimento ao seu apelo pela Assembleia Geral, a eliminação, aplicada pela Diretoria Executiva Geral por determinação do Conselho Administrativo de Representantes, tornar-se-á definitiva.

Parágrafo Terceiro: A exclusão do Associado ocorrerá com sua morte, decretação de ausência, decretação parcial ou total de sua incapacidade civil, e com a falta, em qualquer tempo, de preenchimento dos requisitos estabelecidos pelo artigo 3º deste Estatuto. Nessa última hipótese, adotar-se-á, em tudo aquilo que for possível, o contido no parágrafo segundo desse artigo.

Parágrafo Quarto: A demissão, eliminação ou exclusão do Associado acarretará o fim do liame formado entre ele e a Associação.

CAPÍTULO IV - DAS PENALIDADES DOS ASSOCIADOS

ARTIGO 8º - DAS PENALIDADES

O Associado, cujo comportamento se revelar em desacordo com o que preceitua o presente Estatuto, o Regulamento Geral, o Regimento Interno (quando e caso existente) e as normas em vigor no território brasileiro (incluindo aqui o Código de Ética Profissional), poderá vir a ser privado do exercício de alguns ou de todos os seus direitos de Associado, conforme parecer do Conselho Administrativo de Representantes.

Parágrafo Primeiro: De acordo com a gravidade da falta cometida, poderão ser recomendadas e aplicadas as seguintes penalidades:

- A. Advertência por escrito;
- B. Suspensão disciplinar; e/ou
- C. Eliminação do quadro social.

Parágrafo Segundo: As penalidades são passíveis de aplicação, independentemente da ordem prevista no parágrafo anterior, cabendo ao Conselho Administrativo de Representantes a indicação da pena a ser imposta. A aplicação de penalidades é de competência única e exclusiva da Diretoria Executiva Geral.

Parágrafo Terceiro: O Associado punido deverá ser comunicado pela Diretoria Executiva Geral em até 30 (trinta) dias corridos, mediante documento em que se possa comprovar seu recebimento efetivo pelo destinatário, ou através da publicação de um edital em dois jornais de grande circulação, caso resulte impossível lograr o atual paradeiro daquele, quanto à decisão tomada pelo Conselho Administrativo de Representantes. Este sujeito poderá, dentro do espaço temporal de 10 (dez) dias úteis, computados da data em que ele tomou ciência da decisão do Conselho Administrativo de Representantes, interpor recurso, com efeito suspensivo, para exame pela primeira Assembleia Geral que se realizar. O recurso deverá ser apresentado para protocolo na Secretaria Geral da Associação. Transcorrido o prazo sem que o punido tenha interposto recurso, ou, ainda, caso não seja dado provimento ao seu apelo pela Assembleia Geral, a punição, aplicada pela Diretoria Executiva Geral por determinação do Conselho Administrativo de Representantes, tornar-se-á definitiva.

ARTIGO 9º - DA ADVERTÊNCIA E DA SUSPENSÃO DISCIPLINAR

É passível de advertência ou de suspensão disciplinar, por prazo estipulado que pode variar de 1 (um) dia a 12 (doze) meses, contados da data em que houve a prática de infração, o Associado que:

- I. Infringir o presente Estatuto, o Regulamento Geral e o Regimento Interno (quando e caso existente); e/ou
- II. Representar a Associação ou manifestar-se em seu nome, sem estar devidamente autorizado pela Diretoria Executiva Geral.

ARTIGO 10 - DA ELIMINAÇÃO

É passível de eliminação do quadro associativo o Associado que:

- I. Por mais de uma vez tenha incidido na prática do mesmo ato que deu origem a suspensão;
- II. Praticar atos que importem em infrações sucessivas ao prelecionado por este Estatuto, pelo Regulamento Geral e pelo Regimento Interno (quando e caso existente);
- III. Praticar qualquer ato que configure transgressão a normas de caráter civil, administrativa, penal e de propriedade intelectual; e/ou

IV. Desobedecer às deliberações das Assembleias Gerais.

CAPÍTULO V – DA ADMINISTRAÇÃO E ÓRGÃOS DE REPRESENTAÇÃO

ARTIGO 11 - DA ORGANIZAÇÃO HIERÁRQUICA

São órgãos da Associação:

- I. Assembleias Gerais;
- II. Conselho Administrativo de Representantes;
- III. Diretoria Executiva Geral;
- IV. Conselho Fiscal;
- V. Conselho Científico;
- VI. Unidades Regionais;
- VII. Núcleos de Representação; e
- VIII. Comissões.

ARTIGO 12 - DAS ASSEMBLEIAS GERAIS

As Assembleias Gerais são soberanas nas suas resoluções, desde que não contrárias ao Estatuto, ao Regulamento Geral, ao Regimento Interno (quando e caso existente) e as normas em vigor no território brasileiro, distinguindo-se em ordinárias, extraordinárias e eleitorais.

Parágrafo Primeiro: As Assembleias Gerais são compostas por todos os Associados ativos (quer dizer, aqueles que pagam dentro de cada exercício pertinente suas anuidades), independente de estarem ou não no exercício de qualquer cargo da entidade, e só poderão tratar dos assuntos constantes da ata de convocação. As deliberações deste órgão social vinculam todos os Associados, mesmo que ausentes às deliberações sociais, ou ainda discordantes destas.

Parágrafo Segundo: As Assembleias Gerais decidirão por maioria dos votos presentes, funcionando em primeira convocação com a presença da maioria absoluta dos Associados ativos (50% mais um), e, em segunda convocação, 30 (trinta) minutos após a primeira, com qualquer número, salvo disposição estatutária excepcional. Para as deliberações que se refiram à destituição dos Diretores Executivos Gerais ou à reforma estatutária, é exigido o voto de 2/3 (dois terços) dos presentes à Assembleia Geral especialmente convocada para esse fim, não podendo ela deliberar, em primeira convocação, sem a maioria absoluta dos Associados presentes, ou com menos de 1/3 (um terço) dos presentes nas convocações seguintes.

Parágrafo Terceiro: As Assembleias Gerais poderão acontecer por meio eletrônico, como, por exemplo, pelo emprego de “Skype”, “Messenger” e de outras ferramentas disponíveis, desde que se consiga realizar gravação das conversas para posterior transcrição por escrito (lavratura de ata).

Parágrafo Quarto: São prerrogativas das Assembleias Gerais:

- A. Fiscalizar os membros da Associação, na consecução de seus objetivos;
- B. Eleger e destituir os administradores, em todos os âmbitos de sua organização hierárquica;
- C. Deliberar sobre a prestação de contas de qualquer Associado relacionado com a administração;
- D. Deliberar quanto à compra e venda de bens imóveis para ou da Associação;
- E. Alterar, no todo ou em parte, o presente Estatuto Social;
- F. Deliberar quanto à dissolução e a liquidação da Associação;
- G. Deliberar, em grau de recurso, quando houver busca de reexame de decisão vinculada à aplicação de advertência, suspensão e eliminação para qualquer um dos Associados; e
- H. Decidir, em última instância, sobre os casos omissos no presente Estatuto, no Regulamento Geral e no Regimento Interno (quando e caso existente).

Parágrafo Quinto: As Assembleias Gerais serão convocadas pelo Diretor Presidente da Associação, com antecedência mínima de 30 (trinta) dias de sua realização, através de circular expedida por meio eletrônico aos Associados quites com suas obrigações associativas, em que constará local, dia, mês, ano, hora da primeira e segunda chamadas e ordem do dia. As convocações também poderão ocorrer por meio de divulgação da notícia no sítio eletrônico da entidade e por prazo mínimo de 30 (trinta) dias corridos, contados entre a data de sua convocação até a data de sua realização, tudo sem prejuízo de afixação na sede social de cada base territorial, quer central, estadual ou interestadual da circular.

Parágrafo Sexto: As Assembleias Gerais, salvo os casos previstos em lei, instalarse-ão e funcionarão com a presença dos Associados, nas condições previstas neste Estatuto.

ARTIGO 13 - DAS ASSEMBLEIAS GERAIS ORDINÁRIAS

As Assembleias Gerais Ordinárias terão lugar anualmente, no primeiro semestre de cada exercício, para que se possa tomar conhecimento sobre o relatório de prestação de contas da Diretoria Executiva Geral, após a aprovação do Conselho Fiscal, relativamente ao exercício do ano anterior.

Parágrafo Único: As Assembleias Gerais Ordinárias deverão ser convocadas pelo Diretor Presidente da Associação, dentro do prazo pontuado pelo parágrafo quinto do artigo 13. Caso não ocorra a convocação pelo Diretor Presidente da Associação dentro do prazo mencionado anteriormente, qualquer Associado

ativo está autorizado a promover referida convocação, para que se realize a Assembleia Geral Ordinária em até 30 (trinta) dias corridos, contados da data de sua convocação.

ARTIGO 14 - DAS ASSEMBLEIAS GERAIS EXTRAORDINÁRIAS

As Assembleias Gerais Extraordinárias serão realizadas sempre que necessário e terão lugar:

- I. Por decisão do Diretor Presidente da Associação em exercício;
- II. Por solicitação da maioria dos membros da Diretoria Executiva Geral;
- III. Por solicitação do Conselho Administrativo de Representantes;
- IV. Por solicitação do Conselho Fiscal; e
- V. Por requerimento dos Associados ativos que representem ao menos 1/5 (um quinto) de sua totalidade, que especificarão pormenorizadamente os motivos da convocação.

Parágrafo Primeiro: Nas assembleias gerais extraordinárias convocadas nas hipóteses previstas nas alíneas "II", "III", "IV" e "V" supra, o pedido de convocação deverá ser encaminhado ao Diretor Presidente da Associação em exercício e este não poderá se opor à convocação, devendo tomar todas as providências pertinentes à realização da mesma, no prazo de 10 (dez) dias úteis, contados do recebimento da solicitação.

Parágrafo Segundo: Caso não ocorra a convocação pelo Diretor Presidente da Associação, expirando-se o prazo indicado no parágrafo anterior, ficam autorizados a promover referida convocação aqueles que a solicitaram, através de circular encaminhada por meio eletrônico a todos Associados ativos, com o auxílio irrestrito e incondicional da Secretaria Geral da Associação, para que se realize a Assembleia Geral Extraordinária, no prazo estipulado por este Estatuto, quer seja em 30 (trinta) dias corridos contados da data da convocação.

Parágrafo Terceiro: Nos casos previstos nas alíneas "II", "III" e "IV", supra, deverão comparecer à respectiva Assembleia Geral, sob pena de nulidade da mesma, 2/3 (dois terços) dos que a convocaram.

Parágrafo Quarto: Em se verificando a convocação, por iniciativa de 1/5 (um quinto) dos Associados ativos (vide o contido na alínea "V", supra), os requerentes deverão, obrigatoriamente e, sob pena de nulidade, comparecer em número equivalente à sua metade mais um.

ARTIGO 15 - DAS ASSEMBLEIAS GERAIS ELEITORAIS

As Assembleias Gerais Eleitorais terão lugar:

- I. Para a escolha da Diretoria Executiva Geral;
- II. Para a escolha das Diretorias Executivas Regionais; e/ou

III. Para a escolha do Conselho Fiscal.

Parágrafo Primeiro: A convocação da Assembleia Geral Eleitoral será feita pelo Diretor Presidente da Associação em exercício, através de circular a ser expedida por meio eletrônico aos Associados ativos em até 90 (noventa) dias corridos antes do término do mandato dos dirigentes em exercício, ou por meio de divulgação da notícia de convocação da Assembleia Geral Eleitoral, no sítio eletrônico da entidade, no mesmo prazo, tudo sem prejuízo de afixação na sede social de cada base territorial, quer central, estadual ou interestadual das circulares.

Parágrafo Segundo: A Assembleia Geral Eleitoral terá por finalidade única os procedimentos e condições da própria eleição, em tudo o que estiver contemplado neste Estatuto, e deverá acontecer até um dia antes do término do mandato dos dirigentes em exercício.

Parágrafo Terceiro: Caberá à Diretoria Executiva Geral, com a aprovação do Conselho Administrativo de Representantes a escolha dos três membros titulares e três suplentes, para comporem a Comissão Eleitoral que escolherá o seu próprio Presidente. Isso deverá ocorrer em até 10 (dez) dias após a convocação prevista no parágrafo primeiro deste artigo.

Parágrafo Quarto: À Comissão Eleitoral caberá divulgar, em até 10 (dez) dias corridos após sua composição, o prazo para registro de chapas ou dos candidatos (no caso do Conselho Fiscal), que não poderá ser inferior a 30 (trinta) dias corridos, a contar da referida divulgação. Será recusado o registro de chapa que não apresentar candidatos para todos os cargos ou que não trouxer os documentos apontados nesse Estatuto. O registro da chapa ou do candidato (no caso do Conselho Fiscal) far-se-á exclusivamente na Secretaria Geral da Associação dentro do horário de funcionamento da sede da entidade e no prazo estipulado acima. Será considerado como pedido de registro de chapa ou de candidato a remessa de tudo que for estabelecido aqui pelo correio para a Secretaria Geral da Associação, desde que a correspondência possua comprovante de recebimento e seja postada dentro do prazo estipulado acima. As impugnações poderão ser formuladas somente por Associado ativo (quer dizer, aqueles que pagam dentro de cada exercício pertinente suas anuidades), mediante representação escrita dirigida ao Presidente da Comissão Eleitoral e entregue pessoalmente e mediante protocolo à Secretaria Geral da Associação ou enviada por correio, desde que a correspondência possua comprovante de recebimento, em até 5 (cinco) dias corridos, posteriores a data de registro da chapa ou do candidato (no caso do Conselho Fiscal). A falta de impugnação dentro do prazo presumirá desinteresse em impugná-las. A Comissão Eleitoral deverá decidir estas impugnações em até 5 (cinco) dias corridos do recebimento da mesma. Na hipótese do acolhimento de impugnação, o candidato que encabeça a chapa, após comunicação, disporá do prazo de cinco (cinco) dias corridos, para proceder à competente substituição do candidato impugnado. Caso, no entanto, a impugnação se repita e seja acolhida, o registro da chapa será indeferido.

Parágrafo Quinto: Caberá, ainda, à Comissão Eleitoral definir a data ou o período em que acontecerão as eleições e o horário de começo e término da colheita de votos, respeitando os prazos aqui previstos. Também caberá à Comissão Eleitoral definir o tipo de cédula a ser utilizada no dia da eleição, se por meio físico, eletrônico, ou misto, de acordo com a tecnologia disponível e a localidade. A contagem de votos será feita de forma individual, declarando-se vencedor aquelas chapas ou candidatos (no caso do Conselho Fiscal) que receberem o maior número de votos válidos (excluídos os brancos e nulos).

Parágrafo Sexto: As situações não pontuadas neste Estatuto poderão ser regulamentadas pela Comissão Eleitoral e ou pelo Regulamento Geral, desde que não contrariem os comandos contidos aqui nesse diploma.

ARTIGO 16 - DOS CANDIDATOS

Os candidatos aos cargos da Diretoria Executiva Geral e das Diretorias Executivas Regionais deverão ser Associados ativos (quer dizer, aqueles que pagam dentro de cada exercício pertinente suas anuidades), em pleno gozo de seus direitos e deveres.

I. Para os cargos da Diretoria Executiva Geral, os candidatos deverão ter no mínimo 2 (dois) anos de associação ativa contínua junto à Associação (quer dizer, aqueles que pagam dentro de cada exercício pertinente suas anuidades e que não tiveram neste interregno seus direitos suspensos) e 2 (dois) anos consecutivos (e que não tiveram neste interregno sua licença suspensa) de atividade profissional na área de Perícias Fisioterapêuticas. Especialmente para o cargo de Diretor Presidente da Associação, o Associado deverá ser Fundador ou possuir certificação ou título de Especialista outorgado pela Associação e também deverá já ter exercido qualquer outro cargo executivo na entidade.

II. Para os cargos das Diretorias Executivas Regionais, os candidatos deverão ter no mínimo 1 (um) ano de associação ativa contínua (quer dizer, aqueles que pagam dentro de cada exercício pertinente suas anuidades e que não tiveram neste interregno seus direitos suspensos) e 1 (um) ano consecutivo (e que não tiveram neste interregno sua licença suspensa) de atividade profissional na área de Perícias Fisioterapêuticas.

Parágrafo Primeiro: Os candidatos aos cargos deverão trazer para a Comissão Eleitoral, junto com o pedido para registro de chapas, os seguintes documentos:

- A. Certidão de seu Conselho Regional, atestando a inexistência de débitos de qualquer natureza, e a regularidade de sua inscrição;
- B. Declaração vinda de seu superior hierárquico no trabalho, ou declaração de ente público ou privado, atestando o exercício profissional na área de Perícias Fisioterapêuticas por determinado tempo.
- C. Documentos de identificação, tais como identidade, CPF, e comprovante de residência.

Parágrafo Segundo: Os requisitos aqui dispostos não se aplicam aos cargos da Diretoria Executiva Geral formada durante a Assembleia de Fundação da Associação em 28/04/2017.

ARTIGO 17 - DO ELEITOR

É eleitor o Associado, excluindo-se daqui os Beneméritos e os Honorários, que no dia da eleição:

- I. Tiver liquidado sua anuidade (exceto no caso dos Associados Eméritos) até o dia da divulgação do edital de convocação da assembleia geral eleitoral; e
- II. Estiver no gozo dos direitos conferidos por este Estatuto.

ARTIGO 18 - DAS INELEGIBILIDADES

Será inelegível e, conseqüentemente, não poderá ser candidato o Associado ativo que:

- I. Não tiver aprovado as suas contas pelo desempenho de cargo de administração, no ano imediatamente anterior às eleições;
- II. Não apresentar oportunamente a documentação listada pelo parágrafo primeiro do artigo 16 desse Estatuto;

ARTIGO 19 - DO CONSELHO ADMINISTRATIVO DE REPRESENTANTES

O Conselho Administrativo de Representantes é o órgão colegiado consultivo e deliberativo para todos os atos basilares da Associação. É constituído pela Diretoria Executiva Geral e pelos Diretores Regionais, liderados e representados pelo Diretor Presidente da Associação.

Parágrafo Primeiro: As deliberações do Conselho Administrativo de Representantes serão tomadas em reunião que deverão acontecer pelo menos em duas oportunidades a cada 12 (doze) meses, contados da data da última reunião realizada anteriormente. Os membros do Conselho Administrativo de Representantes não poderão, em hipótese alguma, serem representados nestes encontros. As reuniões devem ser convocadas pelo Diretor Presidente da Associação ou por qualquer membro do Conselho Administrativo de representantes, caso aquele não tenha convocado a reunião até 61 (sessenta e um) dias antes de se alcançar 12 (doze) meses, contados da data da última reunião realizada anteriormente. O anúncio de convocação para a reunião será comunicado mediante documento em que se possa comprovar seu recebimento efetivo pelos destinatários e se puder entender que todos os membros estão cientes do local, data, hora e ordem do dia. As reuniões poderão acontecer por meio de conferência telefônica, ou via sistema “Skype”, “Messenger” e por outras ferramentas disponíveis, desde que se consiga realizar gravação das conversas para posterior transcrição por escrito (lavratura de ata).

Parágrafo Segundo: As reuniões do Conselho Administrativo de Representantes realizar-se-ão em primeira convocação com metade mais um de seus integrantes e, em segunda convocação, com qualquer número de conselheiros presentes. As deliberações serão tomadas pela maioria dos votos dos presentes. Em caso de empate, o voto de desempate caberá ao Diretor Presidente da Associação, estando ausente o Diretor Presidente da Associação, o voto de desempate caberá ao seu Vice - substituto automático. Estando ausentes, o Diretor Presidente e seu Vice, em caso de empate, a matéria será entendida como não aprovada.

Parágrafo Terceiro: Os Coordenadores dos Núcleos de Representações poderão ser convidados para participar das reuniões do Conselho Administrativo de Representantes, mas não terão direito de voto.

ARTIGO 20 - DAS ATRIBUIÇÕES DO CONSELHO ADMINISTRATIVO DE REPRESENTANTES

Cabe ao Conselho Administrativo de Representantes, entre outras atribuições previstas de forma esparsa nesse Estatuto:

- I. Realizar o planejamento estratégico da Associação;
- II. Definir, anualmente, o valor da contribuição associativa a ser cobrada dos Associados;
- III. Deliberar sobre os casos de Associados cujo comportamento se revelar em desacordo com o presente Estatuto, o Regulamento Geral, o Regimento Interno (quando e caso existente) e as normas em vigor no território brasileiro (incluindo aqui o Código de Ética Profissional);
- IV. Emitir parecer à Diretoria Executiva Geral, caso haja pedido deste órgão sobre a forma e o momento de aplicação de penalidade aos Associados;
- V. Homologar os Regimentos Internos das Unidades Regionais, do Congresso Brasileiro de Perícias Fisioterapêuticas (COBRAPEFI), Regulamentos do Conselho Científico e os Regulamentos das Comissões;
- VI. Determinar por meio de voto, após análise de viabilidade financeira e de infraestrutura, a escolha da sede do Congresso Brasileiro de Perícias Fisioterapêuticas (COBRAPEFI) com base nas propostas apresentadas;
- VII. Avaliar os indicadores informativos das atividades praticadas pela Associação no exercício anterior;
- VIII. Emitir parecer fundamentado sobre o funcionamento de novas Unidades Regionais, desde que cumpridas todas as condições estabelecidas neste Estatuto, fixando sua área territorial e seus limites de competência e autonomia; e
- IX. Aprovar o Regulamento Geral, bem como os regimentos que se fizerem necessário, da Associação.

ARTIGO 21 - DA DIRETORIA EXECUTIVA GERAL

A Diretoria Executiva Geral é o órgão coordenador e executivo da Associação constituído por 8 (oito) membros titulares a saber: 1 (um) Diretor Presidente da Associação, 1 (um) Diretor Vice-Presidente da Associação, 1 (um) Diretor Científico Geral, 1 (um) Diretor Administrativo Geral, 1 (um) Diretor Financeiro Geral, 1 (um) Diretor 2º Financeiro Geral, 1 (um) Diretor Secretário Geral e 1 (um) Diretor 2º Secretário Geral, todos eleitos, por voto direto, na forma estabelecida neste Estatuto, em cumprimento de mandato de 4 (quatro) anos, admitindo-se uma reeleição para cada membro independente do cargo.

Parágrafo Primeiro: A Diretoria Executiva Geral deverá reunir-se pelo menos uma vez a cada 4 (quatro) meses para deliberações, e, extraordinariamente, quando convocada pelo Diretor Presidente da Associação ou pela maioria de seus membros. Os membros da Diretoria Executiva Geral não poderão, em hipótese alguma, serem representados nestes encontros.

Parágrafo Segundo: Cabe à Diretoria Executiva Geral, entre outras atribuições previstas de forma esparsa nesse Estatuto:

- A. Aprovar pedidos de admissão para Associados;
- B. Autorizar, com base em parecer do Conselho Administrativo de Representantes, o funcionamento de tantas Unidades Regionais quantas forem necessárias, desde que não ultrapassem a quantidade de 1 (uma) Unidade Regional por unidade federativa;
- C. Analisar e aprovar o planejamento financeiro e de atividades científicas das Unidades Regionais e dos Núcleos de Representação;
- D. Determinar a extinção de Unidades Regionais, quando verificadas as condições impeditivas para o seu funcionamento, tudo de acordo com este Estatuto e o Regulamento Geral da Associação;
- E. Administrar a Associação e suas Unidades Regionais, em unicidade de condutas, metas e resultados;
- F. Autorizar aplicações e investimentos dos valores disponíveis da Associação;
- G. Deliberar sobre a concessão de títulos de Beneméritos, Eméritos e Honorários aos Associados qualificados de conformidade com este Estatuto;
- H. Deliberar sobre pedidos de oposição feitos por Associados, quando da proposta de admissão ou de manutenção de Associado que tenha atentado ou exposto a Associação a qualquer tipo de prejuízo (seja moral ou material);
- I. Aplicar as penalidades previstas neste Estatuto, dentro dos limites e nas condições aqui pontuadas;
- J. Fazer cumprir todas as funções estabelecidas a cada um de seus órgãos constitutivos;
- K. Fazer cumprir todas as atribuições conferidas a cada um de seus membros diretivos;
- L. Emitir parecer sobre intervenções nas Unidades Regionais, quando da existência de violação legal, estatutária, regulamentar ou regimental;
- M. Aprovar, desde que viável, os benefícios que possam ser oferecidos aos Associados, quer advindos de parcerias técnicas, científicas, culturais, formativas e/ou de classe; e
- N. Deliberar sobre os casos omissos neste Estatuto, quando a matéria depender exclusivamente de decisão executiva.

Parágrafo Terceiro: As decisões da Diretoria Executiva Geral serão tomadas pela maioria simples dos membros presentes nas reuniões, cabendo ao Presidente da Associação ou seu Vice – Substituto Automático, em caso de empate, o voto de desempate. No caso do Diretor Presidente da Associação estar ausente, bem como o seu Vice – substituto automático, o empate será entendido como matéria não aprovada. O anúncio de convocação para a reunião será comunicado mediante documento em que se possa comprovar seu recebimento efetivo pelo destinatário e se puder entender que todos os membros estão cientes do local, data, hora e ordem do dia. As reuniões poderão acontecer por meio de conferência telefônica, ou via sistema “Skype”, “Messenger” e por outras ferramentas disponíveis, desde que se consiga realizar gravação das conversas para posterior transcrição por escrito (lavratura de ata).

Parágrafo Quarto: As reuniões tornam-se dispensáveis quando todos os membros da Diretoria Executiva Geral decidirem por escrito (via carta com aviso de recebimento ou por meio de mensagem eletrônica para endereço previamente cadastrado), sobre as matérias que seriam o objeto daquelas. Os trabalhos e as deliberações serão registrados em atas, que poderão ter o formato de folhas soltas, assinadas pelos membros participantes.

Parágrafo Quinto: A eventual vacância dos demais cargos da Diretoria Executiva Geral, citando a do Presidente da Associação será preenchida conformidade este Estatuto.

ARTIGO 22 - DAS ATRIBUIÇÕES DO DIRETOR PRESIDENTE DA ASSOCIAÇÃO

São atribuições do Diretor Presidente da Associação, entre outras previstas de forma esparsa nesse Estatuto:

- I. Representar a Associação em juízo ou fora dele, nacional e internacionalmente;
- II. Assinar, juntamente com o Diretor Científico Geral, diplomas, títulos e correspondências técnicas e científicas;
- III. Convocar e presidir reuniões do Conselho Administrativo de Representantes e da própria Diretoria Executiva Geral;
- IV. Recepcionar e deferir os pedidos de demissão dos membros da Diretoria Executiva Geral, das Diretorias Executivas Regionais e dos Núcleos de Representação, convocando e nomeando os respectivos suplentes;
- V. Nomear representantes da Associação;
- VI. Rubricar os livros da Secretaria Geral da Associação e do Departamento Financeiro;
- VII. Assinar, juntamente com o Diretor Financeiro Geral, contratos, propostas, títulos de crédito (como cheques, notas promissórias e demais documentos de crédito e ou débito) entre outros documentos vinculantes;
- VIII. Examinar o relatório financeiro trimestral global, a ser encaminhado pelo Diretor Financeiro Geral;

IX. Receber, do Diretor Financeiro Geral, o balanço anual e o demonstrativo de resultados, devidamente apreciado pelo Conselho Fiscal, e submetê-los à Assembleia Geral;

X. Contratar advogados, contadores, auditores independentes e outros tipos de colaboradores;

XI. Constituir procuradores ad Judicia e ad negotia;

XII. Nomear, seguindo os limites estabelecidos nesse Estatuto, os membros das Comissões Permanentes e Especiais;

XIII. Recepcionar toda e qualquer impugnação quer científica, eleitoral ou ética, para análise da Comissão Especial própria;

XIV. Convocar e comparecer às reuniões das Diretorias Executivas Regionais e às reuniões do Conselho Administrativo de Representantes; e

XV. Comparecer às Assembleias Gerais.

Parágrafo Único: O Diretor Presidente da Associação será substituído pelo Vice-presidente, nos casos de pedido de demissão, morte, declaração de ausência, incapacidade total, ou parcial, para a prática de atos da vida civil, ou incapacidade laborativa durante o período máximo de 6 (seis) meses ininterruptos, sendo necessária a convocação de eleição para um substituto caso o prazo apontado acima venha a ser superado.

ARTIGO 23 - DAS ATRIBUIÇÕES DO DIRETOR VICE-PRESIDENTE DA ASSOCIAÇÃO

São atribuições do Diretor Vice-presidente da Associação substituir o Diretor Presidente da Associação, nos casos de pedido de demissão, morte, declaração de ausência, incapacidade total, ou parcial, para a prática de atos da vida civil, ou incapacidade laborativa durante o período máximo de 6 (seis) meses ininterruptos, sendo necessária a convocação de eleição para um substituto caso o prazo apontado acima venha a ser superado.

Parágrafo Único: O Diretor Vice-Presidente da Associação será substituído pelo Diretor Administrativo Geral, nos casos de pedido de demissão, morte, declaração de ausência, incapacidade total, ou parcial, para a prática de atos da vida civil, ou incapacidade laborativa.

ARTIGO 24 - DAS ATRIBUIÇÕES DO DIRETOR CIENTÍFICO GERAL

São atribuições do Diretor Científico Geral, entre outras previstas de forma esparsa nesse Estatuto:

I. Assinar, juntamente com o Diretor Presidente da Associação, certificações, diplomas, títulos e correspondências técnicas e científicas;

II. Coordenar o Conselho Científico;

III. Orientar, organizar, elaborar e revisar toda e qualquer matéria técnica, científica e cultural relacionada com a fisioterapia em sentido lato e estrito;

IV. Promover a colaboração técnico-científica entre associações congêneres nacionais ou internacionais; e

V. Colaborar com os demais Diretores no desempenho das tarefas comuns.

Parágrafo Único: O Diretor Científico Geral será substituído, por convocação e nomeação a ser determinada pelo Diretor Presidente, nos casos de pedido de demissão, morte, declaração de ausência, incapacidade total, ou parcial, para a prática de atos da vida civil, ou incapacidade laborativa.

ARTIGO 25 - DAS ATRIBUIÇÕES DO DIRETOR ADMINISTRATIVO GERAL

São atribuições do Diretor Administrativo Geral, entre outras previstas de forma esparsa nesse Estatuto:

I. Substituir o Diretor Vice-Presidente da Associação em suas faltas e impedimentos eventuais;

II. Na hipótese de demissão, morte, declaração de ausência, incapacidade total ou parcial para a prática de atos da vida civil, ou incapacidade laborativa do Diretor Vice-Presidente da Associação, o Diretor Administrativo Geral responderá pela Vice-Presidência da Associação;

III. Administrar a Secretaria Geral da Associação;

IV. Adotar as medidas necessárias na administração geral da Associação;

V. Providenciar o registro de novos Associados e a manutenção do cadastro atualizado;

VI. Providenciar a regularização de novas Unidades Regionais;

VII. Organizar, e ter sob sua guarda, a documentação da Associação;

VIII. Contratar e dispensar funcionários;

IX. Promover a divulgação de todos os assuntos de interesse da Associação, assim como aqueles técnicos e científicos de interesse dos Associados; e.

X. Colaborar com os demais Diretores no desempenho das tarefas comuns.

Parágrafo Único: O Diretor Administrativo Geral será substituído, por convocação e nomeação a ser determinada pelo Diretor Presidente, nos casos de pedido de demissão, morte, declaração de ausência, incapacidade total, ou parcial, para a prática de atos da vida civil, ou incapacidade laborativa.

ARTIGO 26 - ATRIBUIÇÕES DO DIRETOR FINANCEIRO GERAL

Ao Diretor Financeiro Geral compete, entre outras atribuições previstas de forma esparsa nesse Estatuto:

- I. Organizar todos os valores monetários da Associação, com base, ainda, na movimentação havida e comprovada, mensalmente, pelos Tesoureiros Regionais;
- II. Assinar contratos, propostas, títulos de crédito (como cheques, notas promissórias e demais documentos de crédito e ou débito) entre outros documentos vinculantes, juntamente com o Diretor Presidente da Associação;
- III. Administrar a seara legal, contábil e financeira da Associação;
- IV. Receber e determinar a contabilização das contribuições associativas dos Associados;
- V. Determinar a abertura e ou fechamento e manter em dia todos os livros contábeis exigíveis por Lei;
- VI. Efetuar pagamentos e receber contas, determinando sua contabilização;
- VII. Fazer aplicações e investimentos dos valores disponíveis da Associação, após autorização da Diretoria Executiva Geral;
- VIII. Coordenar o movimento financeiro da Associação, recebendo os relatórios advindos por parte dos Tesoureiros responsáveis pelas Unidades Regionais e Núcleos de Representação, elaborando o relatório financeiro semestral global, a ser encaminhado ao Diretor Presidente da Associação e ao Conselho Fiscal, para o competente exame técnico-contábil;
- IX. Determinar a elaboração do balanço anual e do demonstrativo de resultados do exercício, encaminhando-os ao Conselho Fiscal e, na sequência, ao Diretor Presidente da Associação, tudo para que seja submetido à aprovação da Assembleia Geral; e.
- X. Colaborar com os demais Diretores no desempenho das tarefas comuns.

Parágrafo Único: O Diretor Financeiro Geral será substituído, pelo Diretor 2º Financeiro Geral, nos casos de pedido de demissão, morte, declaração de ausência, incapacidade total, ou parcial, para a prática de atos da vida civil, ou incapacidade laborativa.

ARTIGO 27 - DAS ATRIBUIÇÕES DO DIRETOR SECRETÁRIO GERAL

Ao Diretor Secretário Geral compete, entre outras atribuições previstas de forma esparsa nesse Estatuto:

- I. Participar das reuniões da Diretoria Executiva Geral e do Conselho Administrativo de Representantes, lavrando a respectiva ata e assinando-a, juntamente com o Diretor Presidente da Associação;
- II. Assinar, juntamente com o Diretor Presidente da Associação e com o Diretor Científico Geral, as convocações e demais correspondências da Associação;
- III. Executar todas as tarefas atribuídas neste Estatuto, à Secretaria Geral da Associação, com relação aos procedimentos eleitorais;

IV. Determinar o registro das atas e outros documentos oriundos de reuniões;

V. Coordenar o sistema de divulgação (seja por meio eletrônico, impresso, visual, audiovisual, entre outros) e assessoria de imprensa da Associação; e.

VI. Colaborar com os demais Diretores no desempenho das tarefas comuns.

Parágrafo Único: O Diretor Secretário Geral será substituído, pelo Diretor 2º Secretário Geral, nos casos de pedido de demissão, morte, declaração de ausência, incapacidade total, ou parcial, para a prática de atos da vida civil, ou incapacidade laborativa.

ARTIGO 28 - DO CONSELHO FISCAL

A Associação será fiscalizada por um Conselho Fiscal, constituído por 3 (três) a 5 (cinco) Associados ativos, que ocuparão 3 (três) cargos efetivos e 2 (dois) cargos suplentes. A fiscalização se dará somente sobre os atos de gestão que vierem a repercutir nas demonstrações contábeis da entidade.

Parágrafo Primeiro: Todos os Associados ativos poderão ser eleitos aos cargos do Conselho Fiscal por meio de procedimento eleitoral, para, num mandato de 4 (quatro) anos, computados da data apontada, fiscalizar a Associação, nos limites aqui estabelecidos. Os procedimentos eleitorais para eleição desses cargos deverão acontecer na mesma Assembleia Eleitoral da Diretoria Executiva Geral.

Parágrafo Segundo: A reeleição dos membros que compõem o Conselho Fiscal é permitida por uma única vez, sendo, no entanto, obrigatória à renovação, em cada legislatura, de 3 (três) membros (efetivos ou suplentes) que ocupam esses cargos de auditoria.

Parágrafo Terceiro: O Associado ativo não poderá exercer, cumulativamente, em hipótese alguma, os cargos de Diretoria (em qualquer um de seus desdobramentos) e do Conselho Fiscal.

Parágrafo Quarto: Os conselheiros fiscais permanecerão em seus cargos até a posse efetiva dos outros Associados que irão assumir estas funções. Caso o mandato já tenha expirado sem que isso aconteça, caberá ao Diretor Presidente buscar a contratação de uma auditoria independente, seguindo os moldes contidos no parágrafo nono deste artigo. No ato do novo empossamento não obstante a oferta, em Assembleia Geral, dos balancetes mensais, balanço anual, demonstrativo das sobras eventualmente apuradas e saldo atual do caixa e das contas bancárias da entidade, compete aos indivíduos que estiverem deixando os cargos à entrega, aos novos conselheiros ou aos auditores independentes, de um relatório especial, preparado para esta ocasião, capaz o bastante de apontar a situação econômica atual da entidade.

Parágrafo Quinto: Os candidatos aos cargos do Conselho Fiscal deverão trazer para a Comissão Eleitoral, junto com o pedido para sua candidatura, os seguintes documentos:

A. Certidão de seu Conselho Regional, atestando a inexistência de débitos de qualquer natureza, e a regularidade de sua inscrição;

B. Declaração vinda de seu superior hierárquico no trabalho, ou declaração de ente público ou privado, atestando o exercício profissional na área de Perícias Fisioterapêuticas por determinado tempo.

C. Documentos de identificação, tais como identidade, CPF, e comprovante de residência.

Parágrafo Sexto: Os requisitos aqui dispostos não se aplicam aos cargos do Conselho Fiscal formada durante a Assembleia de Fundação da Associação em 28/04/2017.

Parágrafo Sétimo: São inelegíveis aos cargos do Conselho Fiscal aqueles Associados que não possuam os documentos indicados no parágrafo quinto deste artigo.

Parágrafo Oitavo: Os cinco Associados mais votados no procedimento eleitoral comporão o Conselho Fiscal, sendo que os três mais votados serão os membros efetivos e os dois menos votados serão os membros suplentes. A ordem de suplência será estabelecida também pelo número de votos válidos recebidos. O Associado mais votado será o coordenador do Conselho Fiscal. O procedimento eleitoral se dará da mesma forma e no mesmo momento que aquele previsto para a eleição da Diretoria Executiva Geral, observadas as peculiaridades trazidas aqui neste artigo.

Parágrafo Nono: Caso não apareçam interessados em assumir esta função inicialmente, terá o Diretor Presidente da Associação a faculdade de contratar auditores independentes, para que até a nova oportunidade eleitoral.

ARTIGO 29 - DAS ATRIBUIÇÕES E DO FUNCIONAMENTO DO CONSELHO FISCAL

No exercício de sua competência específica, cabe ao Conselho Fiscal:

- I. Examinar semestralmente o relatório contábil recebido do Diretor Financeiro Geral e todos os documentos que sirvam para amparar os registros contábeis da Associação;
- II. Emitir parecer sobre as demonstrações contábeis e o balanço patrimonial;
- III. Conferir, a qualquer momento, o saldo dos numerários existentes em caixa, assim como o saldo das contas correntes abertas em nome da Associação;
- IV. Confrontar os saldos e os extratos com a escrituração efetivada nos livros da sociedade;
- V. Conferir se os valores a receber estão sendo pagos pontualmente, assim como se os valores a pagar estão sendo adimplidos em dia; e.
- VI. Denunciar à Diretoria Executiva Geral e ao Conselho de Representantes eventuais irregularidades detectadas.

Parágrafo Primeiro: O Conselho Fiscal reunir-se-á ordinariamente semestralmente, e extraordinariamente, quando convocado, sempre com a participação mínima de 3 (três) de seus integrantes, independentemente se efetivos ou suplentes.

Parágrafo Segundo: Compete ao coordenador convocar e presidir os encontros do Conselho Fiscal. O anúncio de convocação para a reunião será comunicado mediante documento em que se possa comprovar seu recebimento efetivo pelo destinatário e se puder entender que todos os membros estão cientes do local, data, hora e ordem do dia. As reuniões poderão acontecer por meio de conferência telefônica, ou via sistema “Skype”, “Messenger” e por outras ferramentas disponíveis, desde que se consiga realizar gravação das conversas para posterior transcrição por escrito (lavatura de ata). Na ausência do coordenador, as reuniões serão dirigidas por qualquer conselheiro fiscal escolhido pela coletividade presente na própria reunião.

Parágrafo Terceiro: As deliberações adotadas nas reuniões deverão ser aprovadas pela maioria simples dos presentes a este evento.

Parágrafo Quarto: Os membros do Conselho Fiscal não poderão, em hipótese alguma, serem representados nestes encontros. Todas as discussões serão consignadas em atas circunstanciadas, que, depois da devida leitura pelo coordenador, ou aquele que estiver dirigindo a sessão, e consequente subscrição de todos os presentes, serão lavradas, em momento oportuno, em folhas avulsas e assinadas pelos presentes àquela reunião.

Parágrafo Quinto: Para cumprimento de suas atribuições, o Conselho Fiscal poderá recomendar à Diretoria Executiva Geral a contratação de uma entidade de auditoria independente. A escolha caberá à Diretoria Executiva Geral. Caso a recomendação seja recusada sem fundamento pela Diretoria Executiva Geral, o pedido de contratação poderá ser dirigido à Assembleia Geral.

ARTIGO 30 – DO CONSELHO CIENTÍFICO

O Conselho Científico é um órgão de assessoria à Diretoria para a realização de atribuições de cunho científico voltadas para as Perícias Fisioterapêuticas, com as competências indicadas no artigo 31 deste Código, e é composto por membros da Diretoria e por Associados ativos e em número limitado de forma regimental.

Parágrafo Primeiro: O Conselho Científico é coordenado pelo Diretor Científico Geral ou seu suplente conforme previsto no parágrafo único do artigo 24 deste estatuto.

Parágrafo Segundo: Os integrantes do Conselho Científico são recrutados dentre os Associados ativos, mediante critérios regimentais.

Parágrafo Terceiro: Os conselheiros indicados poderão declinar de sua indicação por meio de carta enviada à Diretoria Executiva Geral.

Parágrafo Quarto: Os Membros do Conselho Científico serão nomeados pela Diretoria Executiva Geral.

Parágrafo Quinto: O Prazo de mandato do Conselho Científico será equivalente ao mandato da Diretoria Executiva Geral.

Parágrafo Sexto: Qualquer conselheiro poderá ser excluído do Conselho Científico em caso de:

- A. Inadimplência da anuidade da ABRAPEFI, o que implica na perda da condição de Associado ativo;
- B. Improbidade administrativa na gestão da ABRAPEFI ou de seus núcleos e regionais;
- C. Não observância dos princípios, bem como, dos deveres éticos e deontológicos estabelecidos neste estatuto e nos regimentos e regulamentos que dele derivarem;
- D. Uso indevido da marca e nome da ABRAPEFI, especialmente para fins comerciais e curriculares;
- E. Cessação de atividades mediante comunicação à Presidência do Conselho, com cópia ao Conselho Fiscal;
- F. Condenação civil, penal, fiscal e outras sanções contra a ordem e os bons costumes.

Parágrafo Sétimo: O conselheiro excluído que regularizar a inadimplência, ressarcir a Associação mediante acordo não judicial e cumprir pena cível, fiscal, regimental ou estatutária, poderá pleitear seu retorno à condição anterior nos termos deste Estatuto e do Regimento.

Parágrafo Oitavo: Caberá à Diretoria propor a substituição de Conselheiros excluídos em procedimento análogo à nomeação.

ARTIGO 31 - DAS ATRIBUIÇÕES E DO FUNCIONAMENTO DO CONSELHO CIENTÍFICO

Compete ao Conselho Científico:

- I - Reunir-se quando for convocado pela Diretoria Executiva Geral ou Assembleia Geral;
- II - Appreciar ordinariamente os atos e decisões da diretoria que lhe forem encaminhados sob a forma de pleitos, moções ou recursos de qualquer associado;
- III - Exercer as funções precípua no que tange a:
 - a) Apoio a Eventos e iniciativas da Associação, suas comissões, núcleos e Seções regionais;
 - b) Apoio a outros Eventos e Iniciativas de entidades congêneres;
 - c) Acreditação de Cursos em Perícias Fisioterapêuticas;
 - d) Certificação de Associados Certificados pela ABRAPEFI;
 - e) Organização do Congresso Brasileiro de Perícias Fisioterapêuticas – COBRAPEFI.

IV - Constituir e monitorar, na forma regimental que vier a ser estabelecida, Grupos Técnico-científicos de interesse da ABRAPEFI.

Parágrafo Primeiro: As propostas provenientes das atividades listadas no inciso III deverão ser submetidas para aprovação da Diretoria Executiva Geral da ABRAPEFI.

Parágrafo Segundo: Para o exercício da função prevista na alínea d) do inciso III deste artigo, o Conselho Científico será responsável por elaborar o regimento contendo os requisitos e etapas para concessão da Certificação ABRAPEFI ao Associado, tendo todos os membros como atribuição o encargo de elaborar as provas e avaliar os currículos dos pretendentes. A proposta do referido regimento deverá ser submetida à aprovação da Diretoria Executiva Geral.

Parágrafo Terceiro: Para o exercício da função prevista na alínea d) do inciso III deste artigo, não poderá o Conselho Científico vincular a emissão de Certificações à cursos, seminários, ou outros eventos desta natureza, de qualquer órgão ou instituição de ensino, de modo que não se caracterize a mercantilização desta associação ou reserva de mercado.

Parágrafo Quarto: Caberá ao Conselho Científico elaborar as provas e avaliar os currículos dos pretendentes à obtenção do título de especialista profissional outorgado pela Associação, conforme legislação vigente e normatização do Conselho Federal de Fisioterapia e Terapia Ocupacional - COFFITO.

Parágrafo Quinto: Para o exercício da função prevista na alínea e) do inciso III deste artigo, o Conselho Científico irá compor a Comissão Científica do Congresso Brasileiro de Perícias Fisioterapêuticas (COBRAPEFI), constituída por, além dos membros do Conselho Científico, mais 3 (três) membros de representação regional, do local de realização do congresso, sendo obrigatoriamente 1 (um) membro pertencente à Comissão anterior e que venha a ser indicado pela Diretoria Executiva Geral. A indicação dos membros que comporão a Comissão Científica do Congresso Brasileiro de Perícias Fisioterapêuticas (COBRAPEFI) deverá ser submetida à aprovação da Diretoria Executiva Geral.

ARTIGO 32 - DAS UNIDADES REGIONAIS

As Unidades Regionais Estaduais são órgãos constitutivos da Associação, em âmbito regional, sem personalidade jurídica própria, que, em suas respectivas regiões territoriais, viabilizam os objetivos e metas estabelecidos pelo Conselho Administrativo de Representantes e que congreguem em seu quadro social próprio, no mínimo, 20 (vinte) Associados ativos (quer dizer, aqueles que pagam dentro de cada exercício pertinente suas anuidades), que sejam profissionalmente residentes em sua área geográfica de atuação.

Parágrafo Primeiro: A constituição das Unidades Regionais se fará por solicitação de qualquer Associado (exceto os Beneméritos e os Honorários) a ser encaminhada a Diretoria Executiva Geral e referendada posteriormente pelo Conselho Administrativo de Representantes, mediante requerimento protocolado na Secretaria Geral da Associação e acompanhado da relação dos Associados que pretendam compor a respectiva Diretoria Executiva Regional.

Parágrafo Segundo: Poderão ser criadas, em todo território nacional, uma Unidade Regional em cada unidade federativa, excetuando-se a unidade federativa base da Associação, mediante aprovação expressa da Diretoria Executiva Geral, sendo regidas pelas disposições contidas neste Estatuto, pelo contido no Regulamento Geral e, ainda, por Regimento Interno a ser aprovado pelo Conselho Administrativo de Representantes.

Parágrafo Terceiro: As Unidades Regionais serão representadas e administradas pelo Diretor Regional, um Coordenador Científico Regional e um Tesoureiro Regional, todos eleitos para mandato de 4 (quatro) anos, em consonância com o mandato da Diretoria Executiva Geral, assim como seus 2 (dois) suplentes, admitindo-se uma reeleição por membro em qualquer cargo. As eleições para esses cargos se darão seguindo os mesmos critérios aplicados à eleição da Diretoria Executiva Geral. A organização da eleição se dará exclusivamente pela matriz da Associação, seguindo os ditames preconizados por esse Estatuto.

Parágrafo Quarto: As Unidades Regionais serão mantidas após o decurso do segundo ano de seu funcionamento, desde que se verifique a manutenção ou aumento do número de Associados em seu quadro associativo próprio, além do cumprimento do contido neste Estatuto, no Regulamento Geral e em seu Regimento Interno.

Parágrafo Quinto: A Diretoria Executiva Geral poderá intervir nas Unidades Regionais sempre que constatar violação ao presente Estatuto, ao Regulamento Geral, ao seu Regimento Interno e as normas em vigor no território brasileiro (incluído aqui o Código de Ética e Disciplina).

Parágrafo Sexto: São deveres das Unidades Regionais Estaduais, entre outros previstos de forma esparsa nesse Estatuto:

- A. Promover a divulgação da Associação na comunidade que abranger;
- B. Incentivar e promover a união associativa, a colaboração e o apoio, dentro do espírito de franca lealdade e solidariedade para o desenvolvimento técnico e científico dos fisioterapeutas que congrega, visando programar a qualidade dos procedimentos e rotinas operacionais na área de Perícias Fisioterapêuticas;
- C. Estimular, em sua base territorial, a divulgação da atividade profissional do Fisioterapeuta Perito Judicial e Assistente Técnico, bem como sua relevância para a área da saúde e do direito;
- D. Promover, no mínimo, 2 (dois) eventos anuais de caráter técnico, científico e cultural, em seu âmbito regional;
- E. Elaborar e encaminhar a Diretoria Executiva Nacional, no primeiro bimestre do ano, planejamento de atividades, constando projeção financeira dos mesmos;
- F. Elaborar e encaminhar, ao Diretor Financeiro Geral, toda a documentação contábil, inclusive tudo que for pertinente à movimentação financeira realizada pela Unidade Regional, nos termos desse Estatuto, do Regulamento Geral da Associação e de seu Regimento Interno;
- G. Submeter-se às orientações gerais emanadas pelo Conselho Administrativo de Representantes; e

H. Fazer constar de seus impressos e de todo e qualquer material de divulgação atividades única e especificamente próprias da Associação, com a indicação da respectiva Unidade Regional que estará realizando o evento.

ARTIGO 33 - DA ARRECADAÇÃO DAS UNIDADES REGIONAIS:

A arrecadação de valores, pelas Unidades Regionais Estaduais, será distribuída da seguinte forma:

Parágrafo Primeiro: Cada Unidade Regional deverá repassar, à exceção da que estará sediando o Congresso Brasileiro de Perícias Fisioterapêuticas (COBRAPEFI), no ano da realização do evento e no imediatamente anterior a este, ao Diretor Financeiro Geral da Associação, valor correspondente a 30% (trinta por cento) da receita bruta oriunda da promoção e realização de eventos científicos e culturais promovidos por si, no prazo máximo de 30 (trinta) dias corridos contados da data de sua realização, sob pena de intervenção imediata da Diretoria Executiva Geral.

Parágrafo Segundo: A base da Unidade Regional indicada para a execução do Congresso Brasileiro de Perícias Fisioterapêuticas (COBRAPEFI), receberá da Associação, a título de subsídio para estruturação e início dos trabalhos, 10% (dez por cento) do lucro líquido eventualmente obtido com a realização do último Congresso Brasileiro de Perícias Fisioterapêuticas (COBRAPEFI). A ausência de lucro líquido impedirá o oferecimento desse subsídio, que poderá acontecer por outro meio a ser determinado pela Diretoria Executiva Geral, desde que no limite de até 10% do lucro líquido eventualmente obtido com a realização do penúltimo ou antepenúltimo Congresso Brasileiro de Perícias Fisioterapêuticas (COBRAPEFI).

Parágrafo Terceiro: A Unidade Regional responsável pela execução do Congresso Brasileiro de Perícias Fisioterapêuticas (COBRAPEFI) ficará sujeita a regulamento próprio ao Congresso, preparado pela Diretoria Executiva Geral e referendado pelo Conselho Administrativo de Representantes.

Parágrafo Quarto: O não cumprimento, por parte da Unidade Regional, do disposto no parágrafo primeiro deste artigo, implicará no afastamento do Diretor Regional e sua substituição pelo Coordenador Científico Regional, enquanto transcorrer o competente procedimento de apuração, em que terá o afastado direito de defesa. O prazo para oferecimento de defesa será de 10 (dez) dias úteis, computados da data em que o afastado tomar conhecimento da decisão de seu afastamento. Acolhida a defesa apresentada ao Conselho Administrativo de Representantes, o Diretor Regional será reconduzido ao cargo. Não sendo acolhida a defesa, tendo essa sido oferecida fora do prazo ou não tendo sido oferecida, sua substituição se dará segundo o contido no artigo 32 desse Estatuto.

ARTIGO 34 - DAS DIRETORIAS EXECUTIVAS REGIONAIS

As Unidades Regionais serão compostas por:

I. Diretor Regional;

II. Coordenador Científico Regional; e

III. Tesoureiro Regional.

Parágrafo Primeiro: A Diretoria Executiva Regional é órgão da Unidade Regional e compõe o Conselho Administrativo de Representantes da Associação, através de seu Diretor Regional.

Parágrafo Segundo: À Diretoria Executiva Regional compete dirigir e administrar a Unidade Regional, em âmbito territorial de sua abrangência, com base no plano de metas, regulamentos e determinações expressas pelo Conselho Administrativo de Representantes e pela Diretoria Executiva Geral da Associação.

Parágrafo Terceiro: À Diretoria Executiva Regional caberá, ainda, realizar os objetivos fixados para as Unidades Regionais, ampliando-lhes o quadro associativo, divulgando e estabelecendo metas técnico-científicas de aperfeiçoamento aos profissionais da área de Fisioterapia, em sentido lato e estrito.

Parágrafo Quarto: É vedada a participação e manifestação política regional ou nacional, em nome da Associação, sem consulta e aprovação da Diretoria Executiva Geral.

Parágrafo Quinto: Compete ao Diretor regional:

- A. Representar a Unidade Regional, no âmbito de sua base territorial, apenas para questões de cunho exclusivamente científico. Não há poder de representação geral, para a assunção de qualquer tipo de direito e ou obrigação em nome da Unidade Regional ou da própria entidade;
- B. Assinar, juntamente com o Coordenador Científico Regional, a programação para eventos técnicos e científicos regionais;
- C. Assinar, juntamente com o Coordenador Científico Regional, as correspondências de teor técnico e científico;
- D. Convocar e presidir reuniões da Diretoria Executiva Regional;
- E. Encaminhar à Diretoria Executiva Geral os pedidos de demissão dos membros da Diretoria Regional, indicando os respectivos suplentes para que possam ser devidamente efetivados;
- F. Compor o conselho de representantes, com direito a voz e voto nos limites definidos aqui e ou no Regulamento Geral; e
- G. Divulgar todas as atividades técnicas, científicas, sociais, culturais, incluindo-se cursos, congressos e simpósios nacionais e internacionais, já aprovados por quem de direito de acordo com este Estatuto, a todos os Associados da mesma base territorial, coordenando as informações e repassando-as à Associação ou recebendo-as, conforme seja o caso.

Parágrafo Sexto: Caberá ao Coordenador Científico Regional:

- A. Apresentar propostas para trabalhos técnico-científicos a serem promovidos pela Unidade Regional, submetendo-os à aprovação da Comissão Científica;

- B. Assinar, juntamente com o Diretor Presidente Regional, as correspondências de teor técnico e científico;
- C. Promover a colaboração técnico-científica entre associações congêneres de âmbito regional;
- D. Elaborar planejamento anual e bienal das atividades técnico-científicas da Unidade Regional, encaminhando-o ao Conselho Administrativo de Representantes e à Diretoria Executiva Geral para análise e aprovação;
- E. Apresentar relatório periódico das atividades vinculadas à Unidade Regional, dando conhecimento deste para a matriz da Associação;
- F. Substituir o Diretor Regional, nos seus afastamentos não superiores a 6 (seis) ininterruptos do prazo do mandato;
- G. Na hipótese de afastamento, demissão, morte, declaração de ausência, incapacidade total, ou parcial, para a prática de atos da vida civil, ou incapacidade laborativa do Diretor Regional eleito, o Coordenador Científico Regional responderá pela Direção Regional, devendo, no prazo de 30 (trinta) dias corridos contados da data do evento ou do dia em que se completar 6 (seis) meses de afastamento ininterrupto, encaminhar à Diretoria Executiva Geral solicitação de posse para o cargo de Diretor Regional, que deverá ser assumido por um dos 2 (dois) membros efetivos na Unidade Regional, em decisão a ser tomada exclusivamente pela Diretoria Executiva Geral. Os membros suplentes não poderão ocupar o cargo de Diretor Regional;
- H. Colaborar com os demais Diretores no desempenho das tarefas comuns; e
- I. Elaborar as convocações e demais correspondências da Unidade Regional.

Parágrafo Sétimo: Compete ao Tesoureiro Regional:

- A. Organizar os documentos contábeis que deverão enviados mensalmente à Diretoria Executiva Geral;
- B. Participar das reuniões da Diretoria Executiva Regional, lavrando a respectiva ata e assinando-a, juntamente com o Diretor Presidente da Unidade Regional, e encaminhar tudo para arquivo na sede da Associação;
- C. Atender e auxiliar o Diretor Financeiro Geral, em tudo o que lhe for solicitado; e
- D. Colaborar com os Diretores da Associação e das Unidades Regionais, no desempenho das tarefas comuns.

ARTIGO 35 - DOS NÚCLEOS DE REPRESENTAÇÃO

Os Núcleos de Representação têm por objetivo difundir as atividades da área de Perícias Fisioterapêuticas em eventos científicos, além de poder promover outras ações no estado de sua abrangência. Os Núcleos de Representação serão constituídos nos estados em que houver, no mínimo, 10 (dez) Associados ativos (quer dizer, aqueles que pagam dentro de cada exercício pertinente suas anuidades), que sejam profissionalmente residentes em sua área geográfica de atuação e desde que não haja uma Unidade Regional ali estabelecida.

Parágrafo Único: Os Núcleos poderão realizar eventos com fins lucrativos, desde que autorizados pela Diretoria Executiva Geral, sendo obrigatória que toda a movimentação patrimonial (incluída aqui a financeira) seja controlada pela Diretoria Executiva Geral. Os Núcleos de Representação serão conduzidos por três fisioterapeutas, Associados ativos (quer dizer, aqueles que pagam dentro de cada exercício pertinente suas anuidades), sendo que um deles deverá ser escolhido como o Coordenador do Núcleo. Todas as atividades praticadas pelos Núcleos devem ser divulgadas pelo sítio eletrônico da Associação e os relatórios anuais destas atividades devem ser encaminhados para arquivo na sede. O Regulamento Geral poderá trazer outras diretrizes para esses Núcleos de Representação, desde que não altere as condições essenciais pontuadas neste Estatuto.

ARTIGO 36 - DAS COMISSÕES

A qualquer tempo, ou em se fazendo necessário, a Diretoria Executiva Geral poderá constituir Comissões que venham a auxiliar na execução dos objetivos da Associação.

Parágrafo Único: As Comissões reger-se-ão por normas próprias a serem previamente aprovadas pela Diretoria Executiva Geral, das quais somente participarão os Associados ativos (quer dizer, aqueles que pagam dentro de cada exercício pertinente suas anuidades).

CAPÍTULO VI – DO PATRIMÔNIO E DA DISSOLUÇÃO E EXTINÇÃO

ARTIGO 37 - RECURSOS ECONÔMICOS

Constituirá o patrimônio da Associação (1) qualquer tipo de contribuições dos Associados; (2) as doações e legados; (3) os bens e valores adquiridos e as rendas pelas mesmas produzidas; (4) juros de depósitos e aplicações financeiras; (5) multas e outras receitas eventuais ou decorrentes de quaisquer atividades, inclusive de caráter econômico-financeiro e cultural respeitada as normas em vigor no território brasileiro; (6) as receitas decorrentes de convênios ou parcerias com entidades, cujos objetivos estejam vinculados às finalidades essenciais da Associação, e as doações.

Parágrafo Primeiro: A Associação poderá ser dissolvida ou extinta pela vontade expressa de 2/3 (dois terços) dos associados presentes em Assembleia Geral especialmente convocada para esse fim, caso não concretize seus objetivos sociais ou se estes se tornarem inexecutáveis a juízo da maioria dos associados.

Parágrafo Segundo: Em caso de dissolução ou extinção da Associação, destina-se o eventual patrimônio remanescente a uma entidade privada congênere, dotada de personalidade jurídica. Inexistindo esta, a uma entidade pública congênere, dotada de personalidade jurídica.

CAPÍTULO VII - DAS DISPOSIÇÕES FINAIS E TRANSITÓRIAS

ARTIGO 38

O exercício social da Associação será de 12 (doze) meses, iniciando-se em 1º de Janeiro e encerrando-se em 31 de Dezembro, quando serão levantadas as demonstrações contábeis relativas ao ano findo.

ARTIGO 39

Todas as despesas suportadas pelos membros da Diretoria Executiva Geral para a organização, promoção e realização das atividades propostas pela Associação serão suportadas por esta entidade (por meio direto ou através de reembolso, mediante oferta de contas).

ARTIGO 40

As despesas legais e administrativas suportadas pelos membros da Diretoria Executiva Geral, em decorrência da prática de atos necessários à condução da entidade ou para defesa de seus interesses atingidos por conta de atos executados pela entidade, serão suportadas pela Associação.

ARTIGO 41

Todas as despesas suportadas pelos membros das Unidades de Representação Regionais serão reembolsadas pelo Tesoureiro Regional mediante oferta de contas, que as encaminhará juntamente com a devida prestação de contas ao Diretor Financeiro Geral, desde que previamente autorizadas pela Diretoria Executiva Geral e pelo Diretor Financeiro Geral.

ARTIGO 42

Todas as despesas suportadas pelos membros do Núcleo de Representação serão reembolsadas mediante oferta de contas, desde que previamente autorizadas pela Diretoria Executiva Geral e pelo Diretor Financeiro Geral.

ARTIGO 43

É proibido à Associação envolver-se em questões de ordem religiosa, político partidário e racial.

ARTIGO 44

Serão presumidas como aceitas de forma unânime as decisões que não tenham sido combatidas por qualquer um dos Associados, em reuniões de cunho geral ou daquelas pertinentes a organismos pontuados no bojo desse Estatuto. Também serão presumidas como aceitas de forma unânime as decisões combatidas nos quais o Associado, ou Associados que a combateram ou suscitaram o combate, não tenha(m) postulado para registrar (na ata de assembleia, na ata da reunião, no curso da conferência telefônica ou por mensagem eletrônica) sua oposição.

ARTIGO 45

Os Associados não respondem diretamente ou indiretamente (seja de forma subsidiária ou supletiva) por nenhuma das obrigações contraídas pela Associação.

ARTIGO 46

O presente Estatuto Social somente poderá vir a ser alterado por força de determinação emanada de Assembleia Geral para tal fim convocada, após deliberação dos Associados ativos (quer dizer, aqueles que pagam dentro de cada exercício pertinente suas anuidades) nesse sentido, respeitados os critérios já estabelecidos nesse Estatuto para convocação da Assembleia e quorum de deliberação.

ARTIGO 47

Os casos omissos do presente Estatuto Sociais serão decididos pela Diretoria Executiva Geral e também pela Assembleia Geral. A Associação não poderá se fundir com outra entidade, cindir ou incorporar outra entidade.

ARTIGO 48

A regulamentação do presente Estatuto se processará através do Regulamento Geral da Associação que deverá ser aprovado pelo Conselho Administrativo de Representantes, no prazo de 180 (cento e oitenta) dias contados do início da vigência deste Estatuto, podendo, no entanto, ser prorrogado por mais uma vez pelo mesmo prazo apontado acima.

ARTIGO 49



O presente estatuto entrará em vigor depois de devidamente registrado, na forma da Lei, no pertinente Cartório de Registro Civil de Pessoas Jurídicas e cumpridas as demais exigências e formalidades legais para fundação da Associação Brasileira de Perícias Fisioterapêuticas (ABRAPEFI).

ARTIGO 50

Fica eleito o Foro da cidade do Recife (PE), Brasil, para solucionar quaisquer dúvidas oriundas do presente Estatuto.

Dra. Rebeqa Borba Gil Rodrigues

Diretora Presidente da ABRAPEFI

Gestão 2017 – 2021

Dr. Claudio Gil Rodrigues Filho

Advogado

OAB (PE) 24069